

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Documentação
Serviço de Jurisprudência e Divulgação
Setor de Divulgação

04/2009

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Indenização

ACIDENTE DE TRABALHO. PENSÃO VITALÍCIA. Comprovado por meio de laudo técnico-pericial que a empregada teve diminuição de sua capacidade laborativa decorrente de doença profissional adquirida ao longo dos anos de serviços prestados à empresa ré e, havendo inequívoca demonstração da negligência desta última na adoção de medidas protetivas da saúde da reclamante, impõe-se o reconhecimento da conduta culposa da empregadora e sua condenação no pagamento de pensão vitalícia à obreira (art. 1.539, CC/1916 e art. 950, CC/2002). (TRT/SP - 03462200546602005 - RO - Ac. 12ªT [20081125059](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 23/01/2009)

AGRAVO REGIMENTAL

Cabimento e efeitos

Não cabe o procedimento escolhido, de vez que é impossível a revisão da Decisão da Turma por Juiz de mesmo nível e grau. Não conheço. (TRT/SP - 02172200605102003 - AI - Ac. 11ªT [20090001065](#) - Rel. MARCOS EMANUEL CANHETE - DOE 27/01/2009)

AVISO PRÉVIO

Interrupção ou suspensão

RECURSO ORDINÁRIO. GARANTIA DE EMPREGO. AUXÍLIO-DOENÇA CONCEDIDO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO. O auxílio-doença concedido durante o curso do aviso prévio indenizado não confere qualquer garantia de emprego ao empregado, conforme já pacificado na Súmula nº 371 do C. TST. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 02170200707602001 - RS - Ac. 3ªT [20090011060](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 27/01/2009)

CARTÓRIO

Relação de emprego

REGIME DE TRABALHO DO PESSOAL DE CARTÓRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SIGNIFICADO DA OPÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 48 DA LEI Nº. 8.935/94. SUCESSÃO DE OBRIGAÇÕES. INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 10º E 448 DA CLT. 1) O pronunciamento do Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº. 4.790 teve por propósito assegurar a autoridade da liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 3.395/DF, que excluiu da competência da Justiça do Trabalho os litígios derivados de regime administrativo. A competência em razão da matéria se define pela afirmativa da causa de pedir. Quando não se busca o cumprimento de regras do regime administrativo, mas apenas o reconhecimento de relação de emprego, a aceitação da competência da Justiça do Trabalho não contraria a decisão proferida

naquela ação direta de inconstitucionalidade. 2) A norma inscrita no artigo 236 da Constituição da República - "Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público" - impede a adoção do regime administrativo para o pessoal admitido ao serviço de cartório após 05-X-1988. O regime administrativo é exclusivo de pessoas jurídicas de direito público, ao passo que os cartórios são pessoas jurídicas de direito privado. A opção prevista no artigo 48 da Lei nº. 8.935/94 destina-se apenas aos servidores admitidos durante a vigência da Constituição de 1967, aos quais, em homenagem à garantia do direito adquirido, foi assegurada a oportunidade de escolher entre o regime administrativo e o privado. 3) A norma especial do artigo 21 da Lei nº. 8.935/94 - que fixa a responsabilidade exclusiva do respectivo titular pelo gerenciamento dos serviços notariais - sobrepõe-se às regras gerais dos artigos 10º e 448 da Consolidação e exclui a responsabilidade do notário por dívidas constituídas antes da investidura.

(TRT/SP - 03755200608902004 - RO - Ac. 6ªT [20090003688](#) - Rel. SALVADOR FRANCO DE LIMA LAURINO - DOE 30/01/2009)

COISA JULGADA

Imutabilidade ou não

AGRAVO DE PETIÇÃO. INDEFERIMENTO DE JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. A existência de Acórdão Regional, transitado em julgado, que determinou, expressamente, a incidência de juros de mora na forma da Lei 8.177/91, rejeitando o índice de 6% ao ano, previsto no art. 1º-F, da Lei 9.494/97, veda a rediscussão desta matéria em agravo de petição, vez que a coisa julgada tornou imutável os efeitos da decisão regional, devendo ser considerado o recurso manifestamente protelatório e imposta à agravante as penalidades da lei processual civil (art. 18, caput e parágrafo 2º, CPC).

(TRT/SP - 01350200507302005 - AP - Ac. 12ªT [20081125075](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 23/01/2009)

COMPETÊNCIA

Aposentadoria. Complementação

RECURSO ORDINÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos casos em que a controvérsia estabelecida envolver pedido de complementação de aposentadoria a competência material para o julgamento da lide é definida pelo teor da causa de pedir e do pedido. Isso significa que o órgão julgador deve verificar se o pedido de complementação de aposentadoria advém do contrato de trabalho ou do contrato de adesão ao plano de previdência complementar. Se o pedido de complementação de aposentadoria decorre do contrato de trabalho, ou seja, a causa de pedir e o pedido tem como fundamento a relação de emprego, a competência será exclusivamente da Justiça do Trabalho, a teor do disposto no art. 114 da CF.

(TRT/SP - 00561200608602008 - RO - Ac. 12ªT [20081124524](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 30/01/2009)

Contribuição previdenciária

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA A EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE SIMPLES

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO. A competência da Justiça do Trabalho descrita no inciso VIII, do artigo 114, da Constituição Federal, para a execução das contribuições previdenciárias, é definida apenas em relação a sentença condenatória ou a homologação de acordo reconhecendo verbas salariais, sendo a Justiça especializada incompetente para a execução de contribuições previdenciárias decorrentes da simples declaração da existência de vínculo empregatício, sem a correspondente condenação em pecúnia. E isso porque o fato gerador da incidência de contribuições previdenciárias previstas no art. 195, incisos I, "a" e II, consiste no pagamento de verbas de natureza salarial, resultantes de condenação do empregador por decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho; verbas relativas a serviços prestados mesmo sem reconhecimento de vínculo de emprego e de verbas salariais resultantes de acordo, se discriminadas, ou o total das verbas acordadas quando não discriminada a parcela salarial.

(TRT/SP - 00492200725402005 - AP - Ac. 12ªT [20081124303](#) - Rel. VANIA PARANHOS - DOE 23/01/2009)

Contribuição Previdenciária - Acordo sem reconhecimento de vínculo laboral. Transação é ato jurídico bilateral, pelo qual as partes estabelecem concessões recíprocas, para chegar a uma solução amigável, encerrando litígios. Se há renúncia das partes a obter do Poder Judiciário o pronunciamento sobre a "res dubia" original que era o cerne da ação, qual seja, a natureza da relação jurídica havida entre elas, não cabe questionar os termos do acordo encetado. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Se não há tal condenação e valores, não cabe determinar a execução, nos termos no art. 114, VIII, da CF e Súmula 368, do C. TST

(TRT/SP - 02007200708602006 - RO - Ac. 5ªT [20081102415](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 23/01/2009)

CONTRATO DE TRABALHO (PRAZO DETERMINADO OU OBRA CERTA)

Rescisão antecipada

CONTRATO A PRAZO DETERMINADO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PELO REGIME DA CLT. RESCISÃO ANTECIPADA. ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 479 DA CLT. A contratação emergencial prevista no art.37, IX, Constituição Federal visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e sendo exceção, quando o Órgão Público contrata sob esta modalidade, mesmo que pelo regime da CLT, deve demonstrar em Juízo a existência da situação emergencial. Se não o faz e rescinde o contrato de trabalho por prazo determinado antes da data final, deve arcar com a indenização prevista no art.479 da CLT.

(TRT/SP - 02750200734102000 - RO - Ac. 3ªT [20090006806](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 27/01/2009)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Cabimento e prazo

Embargos de declaração. Omissão. Disposições legais levantadas para manifestação de inconformismo. Qualquer decisão pode ser questionada com

inúmeros fundamentos e com base em inúmeras disposições legais. Isso pode ir ao infinito. E por aí já se vê que não poderia o Juiz esgotar todo o universo do direito para fundamentar as suas decisões. Basta, portanto, que exponha as razões determinantes do seu convencimento. Omissão inexistente. Embargos julgam improcedentes.

(TRT/SP - 02135200500302000 - RO - Ac. 11ªT [20090001006](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 27/01/2009)

Sentença. Contradição e obscuridade

Embargos de declaração. Contradição. Responsabilidade subsidiária. Limitação no tempo. Multas rescisórias. Hipótese em que se decidiu limitada, no tempo, a responsabilização subsidiária da embargante. Condenação mantida em relação às multas rescisórias, que se referem a data posterior ao limite estabelecido. Contradição configurada. Embargos de declaração que se julgam procedentes.

(TRT/SP - 01444200703702002 - RO - Ac. 11ªT [20090000930](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 27/01/2009)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Competência

EMBARGOS DE TERCEIRO - TERCEIRO ADQUIRENTE DE BOA-FÉ - Está a embargante, na qualidade de possuidora de boa-fé, legitimada a ajuizar embargos de terceiro para defesa da posse do bem objeto do instrumento particular de venda e compra do imóvel, independentemente do registro em cartório. Disso se conclui que a ausência do registro não implica reconhecimento de fraude à execução. O negócio foi formalizado em data anterior à propositura da ação trabalhista, sendo a embargante terceira adquirente de boa-fé. Agravo de petição a que se dá provimento para, reformando a sentença dos embargos de terceiro, desconstituir a penhora concretizada nos autos da ação trabalhista.

(TRT/SP - 00878200803602000 - AP - Ac. 3ªT [20090006792](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 27/01/2009)

EXECUÇÃO

Arrematação

AGRAVO DE PETIÇÃO. PREÇO VIL. ART. 692 DO CPC. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Preço vil é aquele muito abaixo da avaliação atualizada do bem. Não é a hipótese, uma vez que o bem foi arrematado por importância superior à metade do valor avaliado. Cabe ao juízo, nos limites da razoabilidade, estabelecer os parâmetros. Os vetores essenciais consistem entre outros: crédito em execução; despesas processuais; obsolescência e desgaste pelo uso; depreciação do valor de mercado pelo decurso do tempo entre a avaliação até o praxeamento; o valor alcançado pelo bem levado ao leilão, que não resulte em "lucro" para o devedor. O objetivo precípua do procedimento é a satisfação do crédito e quitação das despesas processuais.

(TRT/SP - 00548199504102004 - AP - Ac. 11ªT [20081103306](#) - Rel. CARLOS FRANCISCO BERARDO - DOE 27/01/2009)

FALÊNCIA

Contribuição previdenciária

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. MASSA FALIDA. JUÍZO UNIVERSAL DAS FALÊNCIAS. ART. 83, DA LEI N. 11.101/2004. A execução de crédito previdenciário, no caso de falência da executada, deve ser habilitado no juízo falimentar. O crédito previdenciário é acessório do trabalhista, não havendo que a este se sobrepor, na ordem de preferência de pagamento. Sendo acessório, também deve ser habilitado no juízo universal das falências, caso contrário estar-se-ia concedendo privilégio indevido. A ordem de classificação contida no art. 83, da Lei n. 11.101/2004, é norma de ordem pública e não comporta interpretação extensiva, como pretende a agravante. Agravo de Petição não provido.

(TRT/SP - 00140200631802016 - AP - Ac. 12ªT [20081123838](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 23/01/2009)

HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA

Quitação

Acordo. Parcela paga com um dia de atraso. Manifestação da reclamante apenas após a quitação total da avença. O recebimento das parcelas subsequentes, sem qualquer ressalva, esvazia a pretensão à multa. O objetivo da cláusula penal é a garantia da efetividade da obrigação e esta foi alcançada plenamente, de modo que não se justifica a imposição de multa pelo descumprimento do acordo.

(TRT/SP - 00557200427102005 - AP - Ac. 3ªT [20090006733](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 27/01/2009)

HORÁRIO

Compensação em geral

RECURSO ORDINÁRIO. COMPENSAÇÃO. DIAS "PONTE". A reclamante admitiu que as horas despendidas em atividades extra-classe eram compensadas em dias "pontes", ou seja, não havia trabalho nos dias úteis compreendidos entre um feriado e o final de semana dele próximo. O procedimento adotado pela reclamada não pode ensejar a sua condenação em horas extras e reflexos, não havendo como se deixar de conferir validade ao acordo tácito celebrado entre as partes posto que acarretou inegável benefício à obreira que folgou naqueles dias úteis.

(TRT/SP - 00544200606202000 - RO - Ac. 12ªT [20081124419](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 30/01/2009)

JUSTA CAUSA

Desídia

RECURSO ORDINÁRIO. JUSTA CAUSA. DESÍDIA. CARACTERIZAÇÃO. O contrato de trabalho pressupõe como dever basilar do empregado, o labor executado com dedicação, cuidado, atenção e produtividade. A desídia, traduzida pelo descaso do empregado no cumprimento do seu mister, por consequência, traz sérios prejuízos ao empregador, que por enfrentar tais situações, priva-se da força de trabalho à qual está obrigado o seu empregado, em face da relação jurídica existente, autorizando plenamente o rompimento contratual por culpa

exclusiva do obreiro, como ocorrido no caso em exame. Recurso a que se dá parcial provimento.

(TRT/SP - 01262200846102009 - RS - Ac. 3ªT [20090011109](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 27/01/2009)

MULTA

Cabimento e limites

EMENTA AGRAVO DE PETIÇÃO - ARTIGO 475-J - DO CPC INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO - Ofende o princípio do devido processo legal contido no artigo 5º, inciso LIV, da CF, a aplicação de norma processual civil quando o DIPLOMA CONSOLIDADO não é omissa a respeito. A CLT contém regramento próprio para os trâmites da execução, nos artigos 879 e seguintes, aos quais se aplicam, no que não contravierem ao que é disciplinado no Diploma Consolidado, os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal, sendo que estes é que têm aplicação subsidiária preferencial na execução do processo do trabalho, a teor do artigo 889, também da CLT. Agravo de Petição provido.

(TRT/SP - 02663200503102009 - AP - Ac. 11ªT [20090001871](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 27/01/2009)

AGRAVO DE PETIÇÃO. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. As disposições do Código de Processo Civil na fase de execução são aplicáveis subsidiariamente ao Processo do Trabalho apenas na hipótese de omissão da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 6.830/1980, conforme art. 889 da CLT. No caso em questão não há omissão da CLT, eis que o art. 883 da CLT é enfático ao estipular que no caso do executado não pagar a quantia cobrada, nem garantir a execução, seguir-se-á a penhora de bens suficientes ao pagamento do valor executado, não havendo qualquer previsão de multa processual no caso de inadimplemento do valor cobrado, o que por si só desautoriza a utilização subsidiária do art. 475-J do CPC. Por fim, vale acrescentar que a disposição contida no art. 475-J do CPC é absolutamente incompatível com a execução trabalhista, pois enquanto nesta o art. 880 da CLT concede ao executado o prazo de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução, naquele dispositivo do CPC o prazo é de 15 dias. Assim, por qualquer ângulo que se examine a questão fica evidente a incompatibilidade do art. 475-J do CPC com a execução trabalhista.

(TRT/SP - 01489199243202000 - AP - Ac. 12ªT [20081124940](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 30/01/2009)

NULIDADE PROCESSUAL

Arguição. Oportunidade

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGÜIÇÃO DE NULIDADE. A decretação de nulidade no Processo do Trabalho exige demonstração inequívoca de prejuízo da parte que a pleiteia (art. 794, CLT), visto que nosso ordenamento processual reveste-se de caráter pragmático (teleleológico), não se admitindo que o simples desatendimento de norma positivada, sem a existência de dano processual, possa ser considerada causa de nulidade, motivo pelo qual não merece provimento o agravo da reclamada.

(TRT/SP - 01071200500502003 - AP - Ac. 12ªT [20081125083](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 23/01/2009)

PODER DISCIPLINAR

Pena. Duplicidade

Justa causa. Dupla punição pela mesma falta. Impossível é esta prática, de advertir e demitir por justa causa no mesmo momento e pelo mesmo fato. A dupla penalidade torna ineficaz a despedida motivada.

(TRT/SP - 01444200804502008 - RS - Ac. 3ªT [20090011222](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 27/01/2009)

PORTUÁRIO

Avulso

PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. O trabalhador avulso, caso dos reclamantes, é aquele que, habilitado e registrado como tal, pelo órgão gestor de mão-de-obra, labora para o operador portuário (tomador de serviços), sendo por este remunerado, mas pago pelo primeiro. Pode-se concluir, então, que a "relação de trabalho" do portuário avulso se rompe com a perda do registro no órgão gestor, momento em que se inicia a prescrição bienal. Existindo o registro e a continuidade da prestação de serviços intermediada pelo órgão gestor, o prazo prescricional é de cinco anos, até porque é da essência do trabalho portuário avulso a prestação de serviços a vários operadores portuários. Inexistindo nos autos qualquer menção ao término da relação jurídica havida entre o trabalhador portuário avulso e seu gestor de mão-de-obra, não é caso de se aplicar a parte final do inciso XXIX, do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

(TRT/SP - 00708200644302004 - RO - Ac. 12ªT [20081118800](#) - Rel. ANTONIO JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO - DOE 23/01/2009)

PRESCRIÇÃO

Dano moral e material

PRESCRIÇÃO NUCLEAR - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL - AÇÃO AJUIZADA APÓS A EC. 45/2004. Considerando-se que no caso em apreço, dentre outras peculiaridades, 1) o prolapado dano indenizável ocorreu antes de 31/12/2004 (data da publicação da EC/45); 2) a ação foi ajuizada após a vigência da EC n. 45, 3) a prescrição trabalhista reduziu o lapso temporal da prescrição civil em curso, e, finalmente, 4) se fosse contado, sem maiores indagações, o biênio prescricional (art. 7º, XXIX, da CF/88) a partir da extinção do contrato de trabalho, o Reclamante seria surpreendido com o pronunciamento imediato da prescrição trabalhista, sujeitando-se a inequívoca insegurança jurídica, é de se concluir que não se operou a prescrição nuclear do direito de ação. Apelo obreiro conhecido e provido. (TRT/SP - 01590200637302005 - RO - Ac. 5ªT [20081097594](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 23/01/2009)

Intercorrente

Execução Fiscal. Prescrição Intercorrente. Execução que se mantém sem qualquer movimentação após nove anos de seu arquivamento sem baixa. Exequente que

deixa de demonstrar a viabilidade da execução. Possibilidade de ser declarada a prescrição intercorrente, pelo juízo, na forma do artigo 219, § 5º do CPC.

(TRT/SP - 01006200746202007 - AP - Ac. 3ªT [20090006768](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 27/01/2009)

Prazo

DOENÇA PROFISSIONAL - INDENIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO. Considerando-se que prevalecia, ao menos até o final do ano de 2004, o entendimento segundo o qual as ações indenizatórias, ainda que oriundas da relação de emprego, eram da competência da Justiça Comum e se sujeitavam ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil, não há como se aplicar, sem maiores indagações, em ação redirecionada da Justiça Comum para esta Justiça Especializada, o biênio prescricional do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, especialmente a evento lesivo ocorrido antes da Emenda Constitucional nº 45/2004. Entendimento contrário implicaria flagrante equívoco jurídico, além de grave prejuízo ao obreiro, que até então estava protegido pelo direito de ação, já exercitado regularmente perante a Justiça Comum, subtraindo-lhe, de forma abrupta, perante esta Justiça Especializada, a possibilidade de buscar a tutela jurisdicional do alegado direito lesado. Recurso Ordinário obreiro conhecido e provido.

(TRT/SP - 02699200536102009 - RO - Ac. 5ªT [20081097560](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 23/01/2009)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Competência

A competência atribuída à Justiça do Trabalho, pelo artigo 114, VIII, da Constituição Federal, quanto à execução das parcelas previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objetos de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição, excluída a cobrança das parcelas previdenciárias decorrentes de todo o período laboral.

(TRT/SP - 01102199648102000 - AP - Ac. 3ªT [20090009546](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 30/01/2009)

Contribuição. Inexistência relação de emprego INSS - Homologação de acordo - Parcelas pagas por mera liberalidade - "O INSS não tem legitimidade para pretender recolhimento previdenciário sobre parcela indenizatória paga ao reclamante, por mera liberalidade da empresa reclamada, não evidenciando fraude o acordo realizado sem reconhecimento da existência de prestação de serviços a qualquer título, seja como empregado, seja como autônomo. Recurso que se nega provimento."

(TRT/SP - 01251200603002006 - RO - Ac. 1ªT [20081113280](#) - Rel. MARIA INÊS MOURA SANTOS ALVES DA CUNHA - DOE 30/01/2009)

Contribuição. Utilidades

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VALE ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA - valores entabulados em acordo a título de vale alimentação e cesta básica visam ressarcir o autor das despesas havidas com a alimentação não fornecida na vigência do contrato de trabalho tendo, portanto, caráter eminentemente indenizatório. Recurso a que se nega provimento.

(TRT/SP - 00501200828102001 - RS - Ac. 3ªT [20090011532](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 30/01/2009)

Preclusão

AGRAVO DE PETIÇÃO DO INSS. PRECLUSÃO: "Ocorre preclusão do direito de impugnar a sentença homologatória de acordo se o Órgão Previdenciário não o faz no momento oportuno, ou seja, através de recurso ordinário". Agravo de petição de que não se conhece.

(TRT/SP - 02837200608402000 - AP - Ac. 11ªT [20090009783](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 30/01/2009)

Recurso do INSS

ACORDO HOMOLOGADO. INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: "Não obstante a competência desta Justiça Especializada, nos termos da Constituição Federal, artigo 114, inciso VIII, para cobrar, de ofício, as contribuições sociais decorrentes da relação de trabalho e do vínculo de emprego, previstas no artigo 195, I, "a" e II, não é devida a cota previdenciária quando há acordo, antes de se completar a relação processual, com a juntada da defesa. A transação entabulada entre as partes resulta de ato volitivo, ocorrendo concessões mútuas (art. 840 - CCB) na definição final, não cabendo ao Judiciário interferir na livre intenção dos litigantes". Recurso ordinário da União a que se nega provimento.

(TRT/SP - 01167200806402001 - RS - Ac. 11ªT [20090009724](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 30/01/2009)

Sentença trabalhista. Efeito restrito

Recolhimento de contribuição previdenciária. Depósito pela executada em guias específicas exigido, apesar de já quitado o débito por meio de guia de depósito comum. Possibilidade de transferência ao INSS. Instrumentalidade das formas. Agravo provido.

(TRT/SP - 00114200705102006 - AP - Ac. 3ªT [20090006652](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 27/01/2009)

PROVA

Ônus da prova

ÔNUS DA PROVA. MOMENTO DA FIXAÇÃO DAS REGRAS. As regras do ônus da prova, em cada processo "sub judice", são fixadas de conformidade com a lide, ou seja, alegações na inicial e defesa, nos exatos termos do art. 818, da CLT e art. 333, do CPC. Não há falar em inversão do ônus da prova, após a produção das mesmas, que teriam demonstrado um ou alguns fatos negados na defesa. Negada a prestação de serviços e todos os demais fatos pertinentes ao contrato de trabalho, a prova de algum trabalho, não permite ao julgador aplicar a regra da inversão do ônus da prova, como se o reclamado houvesse reconhecido a prestação de serviços. Recurso ordinário desprovido.

(TRT/SP - 00538200539102002 - RO - Ac. 5ªT [20081100820](#) - Rel. FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA - DOE 23/01/2009)

SALÁRIO (EM GERAL)

Participação nos lucros

Participação nos lucros. Previsão normativa de parcelamento. Havendo pagamento fracionado com amparo normativo não se constata ilegalidade. Incabível a integração salarial. Constituição Federal, art. 7º, XI.

(TRT/SP - 01620200446402009 - RO - Ac. 3ªT [20090006814](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 27/01/2009)

SALÁRIO-UTILIDADE

Transporte

Vale-transporte. Trabalhador avulso. Igualdade de direitos ao trabalhador com vínculo empregatício. A partir da Constituição Federal de 1988, o avulso passou a ter todos os direitos assegurados ao trabalhador submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, dentre os quais figura o vale-transporte. Não se trata de direito específico ou incompatível com as atividades avulsas. As circunstâncias específicas relacionadas à prestação do trabalho avulso, notadamente, sazonalidade e intermediação de mão-de-obra, não são fatores que justifiquem o indeferimento do vale-transporte, cujo objetivo é propiciar subsídios para locomoção do trabalhador.

(TRT/SP - 00137200825402007 - RO - Ac. 11ªT [20081068160](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 27/01/2009)

SEGURO DESEMPREGO

Geral

A obrigação quanto ao seguro desemprego é de fazer, ou seja, de entregar as guias respectivas. Somente no seu descumprimento é que a obrigação de fazer converte-se em obrigação de pagar a indenização correspondente pelo prejuízo sofrido.

(TRT/SP - 03899200608002003 - RO - Ac. 3ªT [20090006660](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 27/01/2009)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Funcionamento e Registro

REPRESENTAÇÃO SINDICAL - REGISTRO - ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM". O sindicato que detém o registro sindical está, em tese, legitimado para representar a categoria respectiva, consoante inteligência do Precedente Normativo nº 28 da E. Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal, mesmo que o aludido registro esteja "sub judice", uma vez que, na espécie, não se tem notícia que haja recurso com efeito suspensivo pendente de julgamento acerca da impugnação havida. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

(TRT/SP - 03106200608302005 - RO - Ac. 5ªT [20081097632](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 23/01/2009)